

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÓPIA

Lei nº 417

de 5 de março de 1958.

"Acrescentam-se ao art. 17º da Lei nº 299, de 10/11/1953, -
mais três parágrafos".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 17º, da Lei nº 299, de 10 de novembro de 1.953, mais três parágrafos, com a seguinte redação:

§ 3º - É facultado ao contribuinte de taxa d'água o pagamento antecipado por semestre ou pelo exercício todo, no que se refere a taxa fixa mensal.

§ 4º - O contribuinte que tenha pago sua taxa de acordo com o parágrafo anterior pagará o excesso de consumo, no fim de cada semestre.


§ 5º - O excesso constatado na aferição mensal será levado ao conhecimento do contribuinte, em aviso impresso, para que este o assine, declarando-se ciente.

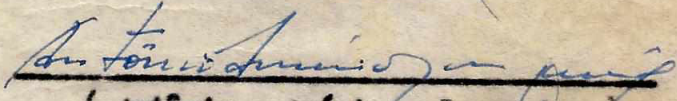
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 5 de março de 1.958.


(Dr. José Alcides Rennó Mendes)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Secretário